



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 47/2017

**CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A
EMPRESA PBKA CONSTRUTORA LTDA
ME, CNPJ N.º 10.648.042/0001-97.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ n.º 95.990.206/0001-12 por seu Prefeito Municipal em Exercício, senhor Silvestre Favaro, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa **PBKA CONSTRUTORA LTDA ME**, com sede na Rua Rodolfo Wacholz, s/n.º, Bairro Centro, no Município de Tigrinhos - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.648.042/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Paulo Gabriel Kutzepa, inscrito no CPF sob o n.º 693.017.359-20, em decorrência do **Processo Administrativo n.º 41/2017, Tomada de Preços n.º 06/2017**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contrato consiste na RECUPERAÇÃO DE ESTRADA, TRECHO EMG 015, DO CENTRO DE GUATAMBU ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA MATTES 8.1 KM, COM TRES BUEIROS, TRECHO EMG 025, DO CENTRO DE GUATAMBU ATÉ A LINHA ANNES, 4,8 KM, TRES BUEIROS, TRECHO EMG 114 DA LINHA ANNES PASSANDO A LINHA SIQUEIRA ATÉ SC 459 6,4 KM, DOIS BUEIROS, TRECHO EMG 100 DISTRITO DA FAZENDA ZANDAVALLI ATÉ A VILA NOVA 9,2 KM, TRES BUEIROS, TRECHO EMG 101 LINHA BETTU 2, 5 KM, 1 BUEIRO, TRECHO EMG 112 ATÉ LINHA ELESBÃO 2,7 KM E DO CENTRO ATÉ HIDROELÉTRICA SANTA TEREZINHA 1,4 KM TOTALIZANDO 43,7 KM, COM RECURSOS DO CONVENIO 2016TR1597, CELEBRADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA.

Subcláusula primeira. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 120 (cento e vinte reais) dias corridos, a contar do quinto dia consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Subcláusula segunda. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 31/12/2017.



Subcláusula terceira. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos: a) Memorial descritivo da obra; b) Projeto arquitetônico ou planimetria; c) Orçamento e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.

I - Do Preço:

O preço global será de R\$ 369.010,94 (Trezentos e sessenta e nove mil dez reais e noventa e quatro centavos), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

II - Da Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e parcelado conforme cronograma físico-financeiro apresentado com a proposta da CONTRATADA, mediante liberação dos recursos Convênio 2016TR1597.

O pagamento das faturas relativas a execução de obras e serviços serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, através de medições realizadas pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e liberação dos recursos.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

c) A CONTRATADA apresentará fatura da etapa efetivamente executada ao MUNICÍPIO, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento.

d) O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

III - Do Reajustamento:

O valor do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução ser inferior a 01(um) ano.

IV - Da Dotação Orçamentária:

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Projeto/Atividade nº 2.283 Elemento 3.3.90 do Orçamento para o ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preços e no presente Contrato;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- c) Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços ora contratados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeita-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- i) Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias e pelas instalações, recomposições porventura danificadas durante a execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- k) Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;
- l) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- m) Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
- n) Apresentar junto as parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- o) Apresentar quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada;
- p) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT do profissional responsável pela obra;
- q) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- r) Iniciar os serviços no prazo estipulado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, respeitando o cronograma de entrega.
- s) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- t) Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- u) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- c) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- d) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- e) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- f) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- h) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.
- j) O objeto do presente contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos e pelo Engenheiro Civil do município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO

I - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA.

I - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III- A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Tomada de Preços nº 06/2017.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

I - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Guatambu, SC, em 15 de Maio de 2017.

SILVESTRE FAVARO
Prefeito Municipal em Exercício

PBKA CONSTRUTORA LTDA ME
Paulo Gabriel Kutzepa
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: